

LEI MUNICIPAL Nº. 1.137

de 19 de dezembro de 2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontão – RS para o exercício financeiro de 2020.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 042/2019**, e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020 compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 33.388.412,00** (Trinta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e doze reais)

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
1 – RECEITAS CORRENTES	13.838.750,00	19.455.162,00	33.293.912,00
Receita Tributária	1.104.000,00	456.000,00	1.560.000,00
Receita de Contribuições	35.000,00	950.000,00	985.000,00
Receita Patrimonial	12.000,00	2.350.800,00	2.362.800,00
Receita de Serviços	575.000,00	0,00	575.000,00
Transferências Correntes	11.961.750,00	15.598.362,00	27.560.112,00
Outras Receitas Correntes	151.000,00	100.000,00	251.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	140.000,00	2.265.000,00	2.405.000,00
Operações de Crédito		1.000.000,00	1.000.000,00
Transferências de Capital	0,00	1.089.900,00	1.089.900,00
Amortização de Empréstimos	40.000,00	0,00	40.000,00
Outras Receitas de Capital		25.100,00	25.100,00
Alienação de Bens	100.000,00	150.000,00	250.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.730.000,00	1.730.000,00
Receita de Contribuições – Intraorçamentárias	0,00	1.730.000,00	1.730.000,00
8 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-39.300,00	-4.001.200,00	-4.040.500,00
Dedução de Receita para formação do FUNDEB	-39.300,00	-4.001.200,00	-4.040.500,00
TOTAL	13.939.450,00	19.448.962,00	33.388.412,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **33.388.412,00** (Trinta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e doze reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 28.288.412,00 (Vinte e oito mil, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e doze reais)
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.100.000,00 (Cinco Milhões e cem mil reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	11.141.300,00	13.803.100,00	24.944.400,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.487.700,00	9.504.600,00	15.992.300,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	92.000,00	3.000,00	95.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.561.600,00	4.295.500,00	8.857.100,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.504.200,00	3.517.812,00	5.022.012,00
4.1 – Investimentos	242.200,00	3.423.362,00	3.665.562,00
4.5 - Inversões Financeiras	2.000,00	88.200,00	90.200,00
4.6 – Amortização da Dívida	1.260.000,00	6.250,00	1.266.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	515.000,00	2.907.000,00	3.422.000,00
TOTAL	13.160.500,00	20.227.912,00	33.388.412,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1129//2019 de 02/11/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de **10% (dez por cento)** da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de **10% (dez por cento)** de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único - Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- 1 Abrir crédito suplementar ou especial para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária, ou que não estejam contempladas no orçamento até o limite recebido
- 2 Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto;
- 3 Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto
- 4 Abrir créditos suplementares ou especiais, com o superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- 5 Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- 6 Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- 7 Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos I e 7 não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27º da Lei Municipal nº 1129//2019 de 02/11/2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1129//2019 de 02/11/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO,
aos 19 dias do mês de dezembro de 2019**

**NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**EDUARDO ANTONIO SERETA
Secretário Interino de administração**